



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024

Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a aplicação da Resolução CODEFAT/MTE nº 1.008, de 21 de agosto de 2024, que estabelece diretrizes para a criação do Projeto Piloto Sine – Sociedade Civil, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (Sine).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a aplicação da Resolução CODEFAT/MTE nº 1.008, de 21 de agosto de 2024, que estabelece diretrizes para a criação do Projeto Piloto Sine – Sociedade Civil, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução CODEFAT/MTE nº 1.008, de 21 de agosto de 2024, estabelece diretrizes para o Projeto Piloto SINE – Sociedade Civil, permitindo que sindicatos e outras Organizações da Sociedade Civil (OSCs) gerenciem unidades do Sistema Nacional de Emprego (Sine), utilizando os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador e de emendas parlamentares.

Primeiramente, conforme os Artigos 3º e 4º da Lei nº 13.667 de 2018, os sindicatos não estão autorizados a operar unidades do Sine. O Art. 3º estabelece que as ações e serviços do Sine devem ser executados em conjunto



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

pelo Ministério do Trabalho e órgãos governamentais específicos, não havendo previsão legal para atuação sindical.

Além disso, o art. 4º define que as unidades de atendimento do Sine são as Superintendências Regionais do Trabalho e outras unidades implantadas por instituições federais autorizadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), ou pelas esferas de governo que integrem o Sine. Embora o § 1º do art. 4º permita que o Codefat autorize outras unidades para atendimento do Sine, essa autorização ainda deve respeitar a estrutura administrativa prevista na lei.

Nesse sentido, entende-se que a autorização concedida pelo Codefat é desprovida de competência legal (*ultra vires*), sendo necessária uma alteração por meio de procedimento legislativo apropriado.

Um segundo ponto refere-se às atividades atuais do SINE. De acordo com o Manual do SINE do Ministério do Trabalho e Emprego, os principais serviços do sistema incluem o encaminhamento para empregos, a habilitação ao seguro-desemprego, a emissão da Carteira de Trabalho, a orientação profissional e o apoio ao empreendedorismo.

Nesse contexto, acreditamos que as agências do SINE devem ser reavaliadas devido à baixa efetividade no encaminhamento para empregos e ao aumento da digitalização, que diminuiu a necessidade de atendimento presencial para serviços como a habilitação ao seguro-desemprego e a emissão da Carteira de Trabalho Digital.

As propostas de autoatendimento orientado e unidades móveis para atendimento parecem contrapor-se ao avanço da digitalização dos serviços. A prática atual é que os usuários acessem serviços digitais, como a CTPS Digital e o Seguro-Desemprego via aplicativo, por meio de seus próprios dispositivos.

Manter métodos obsoletos e caros não apenas é ineficaz, mas também sobrecarrega financeiramente os trabalhadores. A digitalização oferece soluções mais eficientes, e insistir em abordagens antigas só aumenta a carga administrativa e financeira sem oferecer benefícios reais aos trabalhadores.

Portanto, o Projeto de Decreto Legislativo visa sustar a Resolução CODEFAT/MTE nº 1.008, de 21 de agosto de 2024, preservando a integridade do Fundo de Amparo ao Trabalhador e garantindo que seus recursos sejam



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

usados exclusivamente para o benefício direto dos trabalhadores.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares à aprovação desta iniciativa, que visa assegurar uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos destinados ao suporte dos trabalhadores.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO MARINHO